



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º ⁹² 127 do proc.
N.º 663 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

PARECER
2060/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 613/93

De autoria do nobre Vereador Antônio de Faiva Monteiro Filho, o projeto visa tornar obrigatória a destinação de área para a instalação de velório nos conjuntos habitacionais para população de baixa renda que abriguem dez mil, ou mais, habitantes.

Segundo a proposição, a operação dos velórios ficará a cargo da Prefeitura, podendo atender também moradores da vizinhança dos conjuntos.

A instalação de velórios em grandes conjuntos de COHAB e congêneres é uma reivindicação dos moradores.

Com efeito, os cemitérios municipais são poucos e ficam, geralmente, muito longe dos conjuntos habitacionais, e a população de baixa renda depende de serviços públicos tanto para o funeral como para o deslocamento das pessoas que querem acompanhar as cerimônias. Assim, quando um morador falece, tanto a família como os amigos encontram muitas dificuldades para ir aos velórios localizados nesses cemitérios. O que ocorre hoje, segundo testemunho de moradores da COHAB I de Itaquera, é a ocorrência de velórios improvisados em áreas destinadas a estacionamento de carros e outros locais totalmente inadequados.

A proposta ora em apreciação é, por tudo isso, muito oportuna.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

22/12/93.

Presidente *[assinatura]*

Relator *Ushitaro Kanny*
[assinatura]
[assinatura]